



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**

Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 14 de outubro de 2016.

**RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**REF.: PP Nº 069/2016**

**Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia, por meio de locação de equipamentos (multifuncionais), inventário, contabilização, software e devida manutenção e fornecimento de suprimentos, (exceto papel), destinados à impressão e reprografia de documentos dos Departamentos da Prefeitura.**

Prezados Senhores

Tendo em vista, e-mail enviado a esse Departamento, pela empresa Silas E. B. Campos - Me, solicitando esclarecimento do edital, onde sugere revogação e correção do mesmo, temos a informar o que segue:

**PERGUNTA:** *Clausula 2.2.6 do anexo I, Termo de referência, não existe no mercado nenhum equipamento que atenda a exigência do edital sem que seja agregado ao mesmo software de gerenciamento específico e com valor considerado para ser contratado, além de a estrutura de internet e cabeamento da prefeitura não ser compatível com o software em questão, sugerimos a revogação do processo licitatório para que o mesmo não seja fracassado.*

**RESPOSTA:**

**SOFTWARE:** Este gerenciamento é de significativa importância para o órgão, pois permite que a Administração tenha ferramentas para controle de custos e eliminação de desperdícios. Algumas das marcas existentes contemplam esta exigência de forma nativa, e para as que não contemplam há a possibilidade de se agregar este SW. Diante dos fatos, mantém-se a **EXIGÊNCIA do software de gerenciamento em sua íntegra**, conforme especifica o Edital.

**ESTRUTURA DE INTERNET:** É improcedente, pois a **Prefeitura possui TODA A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA** para a instalação do mesmo, como usuários registrados em servidor, cabeamento de ligação via fibra ótica entre os pontos, e servidor de impressão para instalação do software.

**PERGUNTA:** *Clausula 2.3 do anexo I – Termo de referência, motivo da exigência de equipamento com gaveta para 500 folhas, além de vidro de exposição tamanho ofício, sendo que a Estância Turística de Paraguaçu Paulista utiliza tão somente papel A4 conforme pregões de aquisição de papel em que temos acompanhado, tiragem aproximada de 5.000 páginas por equipamento tendo a média diária de 228 páginas (22 dias úteis), sendo necessário o abastecimento de uma vez ao dia de equipamento com gaveta para 250 folhas não comprometendo assim o uso do equipamento, pois não é recomendado deixar papel na gaveta de um dia para o outro. Tais exigências sem a devida necessidade (bandeja de 500 folhas e vidro de exposição tamanho ofício), fica caracterizado direcionamento para determinado*





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100  
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

*equipamento cerceando a concorrência pública além de ser pago no custo página valor muito além do que se deveria. Sugerimos a revogação e correção do processo licitatório.*

**RESPOSTA:** Os apontamentos apresentados são inconsistentes e não encontra fundamentação legal. Equipamentos de impressão com gavetas de capacidade reduzidas não são recomendadas para aplicações corporativas e para atendimento ao público. A respeito do tamanho do papel, há equívoco na afirmação da recorrente, haja vista que trata se de equipamento multifuncional com unção de scanner e digitalização de documentos de origem externa, e necessita deste recurso solicitado.

As descrições foram colocadas através de análise de catálogos, onde constatamos que várias marcas e modelos atende ao edital e possuem **vidro de exposição tamanho ofício e bandeja de alimentação padrão para no mínimo 500 folhas**; Diante de tal fato, fica clara a amplitude da participação no processo licitatório não havendo direcionamento, nem preferência por marca ou modelo, visando a concorrência e a facilidade das licitantes interessadas em apresentar proposta para o pregão presencial no qual se refere.

**PERGUNTA:** *Clausula 2.3 do anexo I – Termo de referência, exigência incorreta da certificação da Anatel uma vez que não está sendo exigido no equipamento o recurso de fax, tomando-se assim sem efeito a exigência da certificação da Anatel. Sugerimos a revogação e correção do processo licitatório.*

**RESPOSTA:** A respeito deste item cabe esclarecer que o edital, anexo I item 2.3 refere se a Resolução 242/2000 de 30/11/2000, onde solicita apenas que os equipamentos ofertados **DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM O REGULAMENTO PARA CERTIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**, como se lê:

*“Os equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços **DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM O REGULAMENTO PARA CERTIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** de produtos para telecomunicações, anexo à resolução nº 242 de 30.11.2.000 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.”*

Esta resolução, contempla equipamentos de uma forma geral, e não especificamente módulos de comunicação Fax Modem, mas também os recursos da rede de comunicação de dados (conectores de cabo), como TCPI/IP ( Ethernet ), como determina a citada resolução da Anatel.

Portanto, fica mantida todas as clausulas do edital e na certeza de termos prestado o esclarecimento solicitado, cujo teor deu-se conhecimento aos demais interessados, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**Ricardo Cordeiro Custodio**  
Pregoeiro